

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a criação do "Programa Plantar e Colher" no âmbito do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

Os Vereadores infrafirmados, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, o "Programa Plantar e Colher", com o objetivo de promover a diversificação produtiva, o aumento da renda e a sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Agricultor familiar: aquele que se enquadra nos critérios do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006;
- II Mudas: plantas jovens das espécies de café e pimenta-do-reino adequadas ao clima, solo e condições do município;
- III Assistência técnica: ações de orientação, capacitação, visitas técnicas e acompanhamento ofertado aos beneficiários do programa.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS, SELEÇÃO E CONDIÇÕES





Art. 3º Poderão participar do Programa os agricultores familiares residentes e produtivos no território do Município, que:

- a) disponham de área agrícola adequada para implantação de café ou pimenta-do-reino;
- b) estejam inscritos no cadastro municipal de agricultores ou outro cadastro equivalente;
- c) manifestem interesse formal em aderir ao Programa e concordem em cumprir o termo de compromisso de plantio, manejo e acompanhamento;
- d) não possuam passivos ambientais graves ou pendências com assistência técnica municipal para agricultura familiar.
- **Art. 4º** A seleção dos beneficiários observará critérios de prioridade, tais como: agricultores em situação de vulnerabilidade social, jovens no meio rural, mulheres produtoras, áreas de menor produtividade ou de diversificação anterior.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º As ações do Programa compreendem:

- I Diagnóstico e mobilização dos agricultores interessados;
- II Realização de oficinas, capacitações e dias de campo sobre cultivo de café, pimenta-doreino, práticas sustentáveis, manejo integrado de pragas e doenças, pós-colheita e comercialização;
- III Distribuição gratuita de mudas de café e de pimenta-do-reino aos agricultores selecionados, em quantidades a definir por edital ou regulamento;
- IV Assistência técnica contínua às propriedades dos beneficiários do Programa;
- V Apoio à comercialização da produção, por meio de feiras, programas públicos de compras, cooperativas ou associações de agricultores;





VI – Monitoramento, avaliação e registro dos resultados do Programa: número de mudas entregues, número de agricultores atendidos, área plantada, produtividade, renda adicional e práticas sustentáveis adotadas.

Art. 6º Para viabilizar o Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Destinar dotação orçamentária própria ou assegurada em leis orçamentárias;

II – Celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de pesquisa, extensão rural, viveiros credenciados, cooperativas, associações de agricultores e demais entidades públicas ou privadas;

III – Adquirir ou produzir mudas de qualidade em viveiros municipais ou credenciados;

IV – Utilizar sistema de registro ou aplicativo de acompanhamento dos beneficiários, em formato digital ou simplificado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

Art. 7º Os beneficiários do Programa firmarão Termo de Compromisso com o Município, no qual se comprometem a:

- a) realizar o plantio das mudas no prazo estipulado no edital;
- b) adotar práticas de manejo conforme orientação técnica;
- c) permitir as visitas técnicas de acompanhamento;
- d) dar baixa ou comunicar devolução caso não realize o plantio, conforme regras;
- e) no caso de obtenção de produção comercializável, priorizar canais de comercialização apoiados pelo Programa ou indicar essa produção no sistema de acompanhamento.
- **Art. 8º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Programa.
- Art. 9º Em caso de descumprimento injustificado do Termo de Compromisso pelo beneficiário, poderá haver:





I – suspensão da participação em futuros ciclos do Programa;

II – requerimento de devolução ou compensação de beneficios, conforme regulamento.

CAPÍTULO V

DA SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE

Art. 10º O Programa tem caráter contínuo e será incorporado ao plano municipal de desenvolvimento rural como política de médio e longo prazo.

Art. 11º O município fomentará, sempre que possível, o estabelecimento de viveiros comunitários ou familiares para multiplicação de mudas pelos próprios agricultores, com apoio técnico e normativo.

Art. 12º Será estimulado o desenvolvimento de agregação de valor na produção de café e pimenta-do-reino, envolvendo beneficiamento, cooperativismo, certificações, feiras locais ou regionais, de forma a ampliar renda e sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 13º O Poder Executivo elaborará e publicará anualmente relatório de desempenho do Programa, contendo, no mínimo: número de beneficiários, mudas distribuídas, área implantada, resultados de produção, e lições aprendidas.

Art. 14º O Programa será avaliado ao final de cada ciclo (que poderá ter duração anual ou bianual) para ajuste de metas, metodologia, orçamento e indicadores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa)





dias contados da sua publicação, mediante decreto, definindo normas detalhadas, valores, cronograma, quantidade de mudas, parâmetros técnicos, critérios de seleção e vigência do ciclo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA

Vereador/Autor

JOSÉ MARIA RAFALSKI

Vereador/Autor

JOÃO DOS SANTOS

Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação o Projeto de Lei que institui o "Programa Plantar e Colher" no

âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

A agricultura familiar representa um pilar fundamental para o desenvolvimento rural, a

segurança alimentar e a geração de renda no município, no estado e no país. No Brasil,

embora o segmento seja composto por pequenos produtores, ele responde por parcela

significativa da produção de alimentos básicos e contribui de modo expressivo para a vida

econômica e social do meio rural.

No nosso contexto municipal, diversos agricultores familiares enfrentam limitações para

diversificar suas culturas, acessar mudas de qualidade, assistência técnica e canais efetivos de

comercialização. A concentração em poucas culturas ou o uso de mudas inadequadas resulta

em baixa produtividade, menor renda e menor competitividade.

Este Projeto de Lei propõe uma ação concreta e estratégica: a doação gratuita de mudas de

café e de pimenta-do-reino, duas culturas com potencial de crescimento em nossa região,

acompanhada de assistência técnica, capacitação, acompanhamento e apoio à

comercialização. Tal iniciativa busca:

• Diversificação produtiva – ao oferecer novas culturas, reduzimos a dependência de

uma única fonte de produção, diluímos riscos e ampliamos oportunidades de renda

para as famílias.

• Fortalecimento da agricultura familiar – ao apoiar diretamente os agricultores

familiares, acolhendo suas especificidades, promovendo inclusão e valorizando seu

papel no meio rural.

Melhoria da qualidade produtiva – ao garantir mudas de qualidade e assistência

técnica, aumentamos as chances de sucesso, reduzimos perdas e promovemos práticas

mais sustentáveis.

6 | 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

- Impacto socioeconômico e ambiental ao promover renda, fixação no campo, sucessão geracional e práticas mais sustentáveis, contribuímos para um desenvolvimento rural mais equilibrado e duradouro.
- Inserção no mercado / agregação de valor ao apoiar a comercialização e estimular que a produção alcance mercados institucionais ou cooperados, ampliamos as possibilidades de retorno econômico e agregação de valor às famílias beneficiadas.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa uma importante política pública municipal que articula assistência produtiva, apoio à diversificação, valorização dos agricultores familiares e estímulo à cadeia produtiva local. Convidamos os nobres pares a unir-se a essa iniciativa, para que possamos, juntos, fortalecer o meio rural do Município de Boa Esperança e contribuir para um futuro mais próspero e justo para nossas famílias produtoras.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA

Vereador/Autor

JOSÉ MARIA RAFALSKI

Vereador/Autor

JOÃO DOS SANTOS

Vereador/Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 36003300360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **José Maria Rafalski** em **13/11/2025 14:04**Checksum: **E69B458391D82E462A0C8EBBDEB196F4D8D9763CBDB43530C212973558895C43**

